



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 01.134/11

*Interessado: **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CODATA.***

*Assunto: **Inexigibilidade de Licitação nº 013/2010, seguida do Contrato nº 026/2010.***

*Decisão: **Regularidade.***

ACÓRDÃO AC2 - TC -00819/2011

RELATÓRIO

A Auditoria deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2010, seguida do Contrato nº 026/2010, da COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CODATA, com a firma VIASOFT Soluções Tecnológicas LTDA., objetivando contratação de solução integrada de sistema de controle de acesso e ponto, incluindo sistemas, serviços de instalação e treinamento com manutenção corretiva e preventiva de softwares, para a CODATA, sede e CPD, com vigência de 09.12.2010 a 08.12.2011, pelo valor de R\$28.522,00.

A DILIC, em relatório de fl. 73, após a apresentação do contrato devidamente assinado e datado, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas notificações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2010, seguida do Contrato nº 026/2010 e pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular a Inexigibilidade de Licitação nº 013/2010, seguida do Contrato nº 026/2010 e pelo arquivamento dos autos.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de maio de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Procurador representante do
Ministério Público junto ao Tribunal*